

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 199/95

#### I - RELATÓRIO

De autoria do prefeito, o PL nº 199/95 visa aprovar o convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM), e o Município de Indianópolis.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame enquadra-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é concorrente ao vereador e ao prefeito.

Diz o art. 38, caput e inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere a:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou privadas e com consórcios com outros municípios."

Vê-se que, no que se refere à legalidade, o projeto não apresenta óbice à sua tramitação nesta Casa.

No mérito, a matéria é de interesse do Município, vez que garante o repasse à prefeitura de R\$ 10 mil, destinados à construção de 5.988 metros de meio-fio.

Segundo o convênio, a contrapartida do Município é de 30% do valor total do programa. Para atender a esta despesa, existe dotação específica no orçamento vigente.

#### III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 199/95.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Relator e Presidente da CLJR

José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente da CFOTC

Lindomar José Pereira  
Membro

Aprovado em 11/12/95

Luis Martins Silva  
Membro

por unanimidade